



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DO PLENÁRIO N. 01/2023

NORMATIZA A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 28/2023, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE ITAJAÍ.

O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, representado por seu Presidente, Vereador Marcelo Werner, no uso das competências que lhe foram delegadas pelos artigos 25, incisos I, II, X e XXXI, e 91, *caput*, e 92, todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e:

**CONSIDERANDO** que, no dia 09 de novembro de 2023, o Poder Executivo protocolizou o Projeto de Lei Complementar n. 28/2023, que institui o Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí;

**CONSIDERANDO** que o projeto é complexo, importante para o município e encontra-se, atualmente, em análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que "o Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, [...]" (artigo 91, *caput*, do Regimento Interno);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



**CONSIDERANDO** que “ao Plenário incumbe deliberar sobre todas as proposições que lhe forem submetidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores” (artigo 92 do Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo, mais uma vez, reafirma o seu compromisso com a sociedade itajaiense e com o debate e acompanhamento incansável dos assuntos que norteiam o desenvolvimento do Município; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, as medidas de transparência, celeridade, eficiência e participação popular necessárias no trâmite do Projeto de Lei Complementar n. 28/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Em comum acordo, define-se que o Projeto de Lei Complementar n. 28/2023 obedecerá ao seguinte cronograma em seu trâmite legislativo:

|   |   |                        |
|---|---|------------------------|
| 1 | Protocolo do Projeto de Lei   | 09 de novembro de 2023 |
| 2 | Encaminhamento do Projeto de Lei para leitura em Plenário   | 14 de novembro de 2023 |
| 3 | Termo inicial do prazo para oferecimento de emendas parlamentares ou do Poder Executivo             | 14 de novembro de 2023 |
| 4 | Oficina de debates entre os Vereadores, assessorias e os representantes técnicos do Poder Executivo | 04 de dezembro de 2023 |
| 5 | Realização da primeira Audiência Pública, mediante convocação oficial                               | 13 de dezembro de 2023 |





ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



|    |  |  |
|----|--|--|
| 6  | Termo final do prazo para oferecimento de emendas parlamentares ou do Poder Executivo                              | 31 de janeiro de 2024 até às 14 horas <sup>1</sup> |
| 7  | Remessa dos autos do processo legislativo para emissão de parecer jurídico (artigo 32, § 1º, do Regimento Interno) | 1º de fevereiro de 2024                            |
| 8  | Realização da segunda Audiência Pública, mediante convocação oficial   | 07 de fevereiro de 2024                            |
| 9  | Prazo final para devolução dos autos do processo legislativo à Secretaria-Geral, com manifestação jurídica         | 08 de fevereiro de 2024                            |
| 10 | Termo inicial do prazo para análise e emissão de parecer pelas Comissões Técnicas                                  | 09 de fevereiro de 2024                            |
| 11 | Prazo final para devolução dos autos pelas Comissões Técnicas, com parecer exarado                                 | 21 de fevereiro de 2024                            |
| 12 | Leitura do projeto em Pauta Regimental   | 22 de fevereiro de 2024                            |
| 13 | Inclusão do projeto na Ordem do Dia, para debate e votação em dois turnos  | 27 e 29 de fevereiro de 2024                       |

Parágrafo único. A segunda Audiência Pública (item 8), agendada para o dia 07 de fevereiro de 2024, será específica para o debate dos assuntos relacionados às emendas protocoladas após a realização da primeira Audiência Pública (item 5), garantindo, assim, a plena participação popular no trâmite da proposição legislativa.

Art. 2º O acompanhamento de todos os prazos e procedimentos indicados neste Ato ficará sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Câmara de Vereadores, a quem incumbe a supervisão de todo o trâmite legislativo.

<sup>1</sup> Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015):  
Artigo 214. *Omissis...*

§ 1º Para inserção e leitura da proposição nas Sessões Ordinárias, o protocolo na Secretaria Geral deverá ser concluído até às 14 (quatorze) horas do dia útil anterior à realização da sessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º Todos os Vereadores, titulares ou suplentes, serão intimados da data das reuniões das Comissões Técnicas ou audiências, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhes permitido assistir aos atos e diligências do colegiado, além de participar efetivamente dos debates.

Art. 4º As duas Audiências Públicas, previstas nos itens 5 e 8 do artigo 1º deste Ato, deverão contar com a publicação prévia de editais, ampla divulgação nos meios de comunicação institucionais do Poder Legislativo e com uma estrutura que assegure a transparência e publicidade dos atos, inclusive com a remessa de convite às autoridades da área, associações de moradores, entidades empresariais, Vereadores e representantes técnicos do Município.

§ 1º No dia da audiência pública, cada cidadão, ao se cadastrar na Recepção do edifício-sede da Câmara de Vereadores, deverá receber a pulseirinha de acesso ao Plenário e terá à sua disposição informações sobre a rede e senha de Wi-fi, uma cartilha sobre o Poder Legislativo e um Qr-Code, que dará acesso diretamente ao Projeto de Lei.

§ 2º Incumbirá ainda ao Poder Legislativo assegurar a transmissão ao vivo das audiências pela TV Câmara (canal 14 da ClaroTV), pelo canal institucional do *Youtube* e pelas redes sociais do Poder Legislativo, inclusive com a interpretação em Libras e a possibilidade de cada cidadão formular perguntas e questionamentos no espaço para comentários pela transmissão nas redes sociais.

§ 3º O Plenário Vereador Arno Cugnier desta Casa Legislativa possui um auditório com 194 assentos e 6 espaços reservados para cadeirantes, totalizando, assim, 200 lugares. Diante do interesse público e da necessidade de ampla participação da comunidade nas audiências públicas, autoriza-se, desde já, a montagem de um espaço de apoio com cadeiras e telão no lado externo do Plenário.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 4º Após a realização de cada audiência pública, os vídeos, em sua íntegra, deverão seguir à disposição da comunidade no canal institucional da Câmara de Vereadores de Itajaí no *Youtube*.

§ 5º Além das ferramentas de transparência e participação popular descritas no presente artigo, a Câmara de Vereadores de Itajaí manterá, em seu *site* oficial, um ícone com *link* específico para o Projeto de Lei, informações e sugestões da comunidade.

Art. 5º Todas as manifestações técnicas e os pareceres lavrados no âmbito da proposição legislativa também serão incluídos no sistema *E-legis* para transparência e ampla publicidade a todos os Vereadores.

Art. 6º As situações excepcionais durante o trâmite legislativo, conforme a sua natureza jurídica, poderão ser reguladas pela Presidência da Câmara de Vereadores ou pelo próprio Plenário, órgão deliberativo e soberano do Poder Legislativo, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício.

Art. 7º No que não contrariar o presente Ato do Plenário, aplica-se ao trâmite do Projeto de Lei Complementar n. 28/2023 as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015) e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 8º Diante da urgência da matéria e de seu notório impacto econômico-social, este Ato do Plenário entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação junto ao Jornal do Município, com cópia ao Poder Executivo, por intermédio do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e ao Ministério



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



Público de Santa Catarina, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de novembro de 2023.

**MARCELO WERNER**  
Presidente

**RUBENS ANGIOLETTI**  
Vice-Presidente

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
Primeiro Secretário

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
Segundo Secretário

**ADRIANO ALEXANDRE A. KLAWA**  
VEREADOR

**ALINE SEEBERG ARANHA**  
VEREADORA

**ANNA C. CRISTOFOLINI MARTINS**  
VEREADORA

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
VEREADOR

**CELIA REGINA DA COSTA**  
VEREADORA

**CHRISTIANE STUART**  
VEREADORA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



DOUGLAS CRISTINO DA SILVA  
VEREADOR

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA  
VEREADORA

LAUDELINO LAMIM  
VEREADOR

MAURÍLIO MORAES  
VEREADOR

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JR.  
VEREADOR

PAULO MANOEL VICENTE  
VEREADOR

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA  
VEREADOR